



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: [www.camaramontezul.sp.gov.br](http://www.camaramontezul.sp.gov.br)

Email : [secretaria@camaramontezul.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaramontezul.sp.gov.br)

E s t a d o   d e   S ã o   P a u l o

### **PROJETO DE LEI Nº 1050/2021**

**DISPÕE SOBRE: Altera a denominação de vias públicas que especifica e dá outras providências.**

**ORIVAL ALVES**, vereador da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

**Artigo 1º** - A Rua “**SEM DENOMINAÇÃO**” passa a ser denominar-se “**Rua Nabor Fausto David**”, em toda a sua extensão, iniciando na congruência da Travessa São Pedro até a Rua Angelo Sasso.

**Artigo 2º** - Compete ao Poder Executivo Municipal providenciar a instalação das placas de denominação ao longo das vias de que trata esta Lei de acordo com os padrões especificados pela Secretaria de Segurança e Trânsito.

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes no orçamento municipal, suplementadas, se necessário.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 24 de abril de 2021.

  
Orival Alves  
vereador

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
DESPACHO para a Comissão de  
Constituição, Justiça e Redação.  
Plenário das Sessões, em 03 / 05 / 21

---

Mardqueu S. França Filho - Presidente  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
DESPACHO para a Comissão de Educação,  
Saúde e Assistência Social  
Plenário das Sessões, em 03 / 05 / 21

---

Mardqueu S. França Filho - Presidente  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
DESPACHO para a Comissão de Finanças e Orçamento  
Plenário das Sessões, em 03 / 05 / 21

---

Mardqueu S. França Filho - Presidente  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
PUBLIQUE-SE PARA A PRÓXIMA ORDEM DO DIA  
Plenário das Sessões, em 07 / 06 / 21

---

Ricardo Sanches Lima - Presidente em exercício  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
APROVADO  
Plenário das Sessões, em 07 / 06 / 21

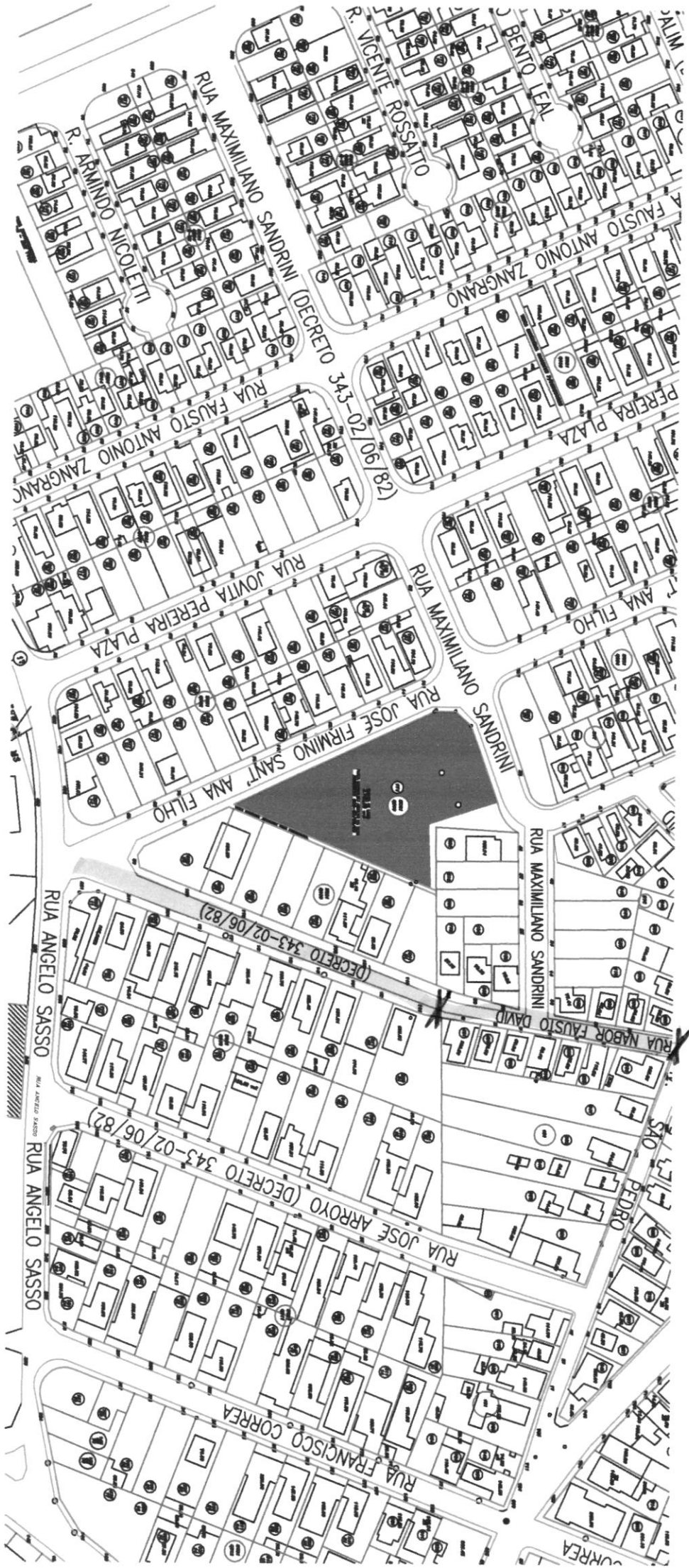
---

Ricardo Sanches Lima - Presidente em exercício  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
EXTRAI-SE O COMPETENTE AUTÓGRAFO  
Plenário das Sessões, em 07 / 06 / 21

---

Ricardo Sanches Lima - Presidente em exercício  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista



**Altera a denominação de vias públicas que especifica e dá outras providências.**

**Artigo 1º** - A Rua "**SEM DENOMINAÇÃO**" passa a denominar-se **Rua NABOR FAUSTO DAVID**, em toda sua extensão, iniciando na congruência da Travessa São Pedro até a Rua Angelo Sasso.

**Artigo 2º** - Compete ao Poder Executivo Municipal providenciar a instalação das placas de denominação ao longo das vias de que trata esta Lei de acordo com os padrões especificados pela Secretaria de Segurança e Trânsito.

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes no orçamento municipal, suplementadas, se necessário.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista,



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email: [secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br)

Estado de São Paulo

## PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTO

MONTE AZUL PAULISTA, 30 de abril de 2021.

- Projeto de Lei nº 1044/2021.
- Projeto de Lei nº 1045/2021.
- Projeto de Lei nº 1046/2021.
- Projeto de Lei nº 1047/2021.
- Projeto de Lei nº 1048/2021.
- Projeto de Lei nº 1049/2021.
- Projeto de Lei nº 1050/2021.
- Projeto de Decreto Legislativo nº 289/2021.

RECEBI UMA CÓPIA DOS DOCUMENTOS CITADOS ACIMA.

*Enviado por e-mail.*  
ADRIANO DIELO PERES - em 04 / 05 /2021.

*Diele Prioli*  
ELIEL PRIOLI - em 03 / 05 /2021.

*Fábio Jerônimo Marques*  
FÁBIO JERÔNIMO MARQUES - em 03 / 05 /2021.

*José Alfredo Perez Cantori*  
JOSÉ ALFREDO PEREZ CANTORI - em 03 / 05 /2021.

*José de Souza Molico*  
JOSÉ DE SOUZA MOLICO - em 03 / 05 /2021.

*Leandro Pereira*  
LEANDRO PEREIRA - em 03 / 05 /2021.

*Luciene Aparecida Cudinoto Fachini*  
LUCIENE APARECIDA CUDINOTO FACHINI - em 03 / 05 /2021.

*Mardqueu Silvio França Filho*  
MARDQUEU SILVIO FRANÇA FILHO - em 03 / 05 /2021.

*Orival Alves*  
ORIVAL ALVES - em 03 / 05 /2021.

*Ricardo Sanches Lima*  
RICARDO SANCHES LIMA - em 03 / 05 /2021.

*Rodrigo Fernando Arruda*  
RODRIGO FERNANDO ARRUDA - em 03 / 05 /2021.

*Walter Alessandro Silva Rodrigues*  
WALTER ALESSANDRO SILVA RODRIGUES - em 03 / 05 /2021.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email: [juridico@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:juridico@camaramonteazul.sp.gov.br)

.....

### **PARECER JURÍDICO n.: 019/21**

**Interessado.** Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP

**Assunto.** Parecer jurídico sobre o Projeto de Lei nº.1050 de 24 de Abril de 2021, os quais “**Dispõe sobre altera a denominação de vias públicas que especificam e dá outras providências.**”

#### **1. Relatório**

O presente parecer tem por objetivo a análise jurídica do Projeto de Lei acima citado, o qual Autoriza o Poder Executivo alterar a denominação de via pública do Município de Monte Azul Paulista.

#### **1. Fundamentação**

De autoria do Vereador Orival Alves, o Projeto de Lei nº. 1050/2021, A Rua “**SEM DENOMINAÇÃO**” passa a ser denominar-se “Rua **Nabor Fausto David**”, em toda a sua extensão, iniciando na congruência da Travessa São Pedro até a Rua Angelo Sasso. O Projeto de Lei encontra amparo no artigo 12, inciso XV, da Lei Orgânica do Município:

**Art. 12. Cabe à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente sobre:**

**XV - denominação dos próprios, vias e logradouros públicos;**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

**Estado de São Paulo - Brasil**

**Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254**

**Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)**

**Email: [juridico@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:juridico@camaramonteazul.sp.gov.br)**

.....

Assim sendo, a matéria proposta segue o ordenamento jurídico local, no mais aplica-se também o que dispõe o artigo 30, inciso I, da Carta Magna Brasileira:

**“Art. 30. Compete aos Municípios:**

**I - legislar sobre assuntos de interesse local;**

**II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;**

Com efeito, certo é que a Constituição Federal confere autonomia aos Municípios, alçando-os à condição de ente federado, com a previsão de competências e atribuições próprias, não restando, pois, dúvidas quanto à legitimidade do ente municipal para legislar sobre seus assuntos locais, notadamente sobre as matérias em comento, em nível local.

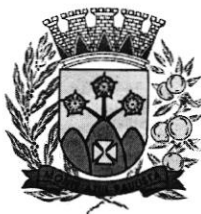
Quanto aos demais aspectos formais e materiais, não se constata, a princípio, ilegalidades no conteúdo da proposição em tela, a qual se mostra em perfeita adequação ao ordenamento jurídico pátrio. Ressalta-se, ademais, que o projeto de lei em exame confere efetividade a disposições constitucionais relacionadas.

Nesse sentido, atendendo o projeto de lei às exigências legais e regimentais e não havendo quaisquer inconstitucionalidades ou ilegalidades aparentes, nem vícios ou impedimentos que obstem sua tramitação, pugna-se pelo recebimento da proposição apresentada.

### **3. Conclusão**

Por essas razões, esta Assessoria Jurídica Legislativa opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação da matéria proposta.





## **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

**Estado de São Paulo - Brasil**

**Rua Cel. João Manoel, n° 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254**

**Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)**

**Email: [juridico@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:juridico@camaramonteazul.sp.gov.br)**

.....

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa e comissões permanentes.

**É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.**

Monte Azul Paulista, 07 de Abril de 2021.

**WILSON RODRIGO GARCIA**

**Procurador Jurídico**

**OAB/SP 276.158**





Pesquise por nome ou número de contato



Wilson Garcia



Wilson Garcia  
ok... obrigada

15:00



José Molico  
Obrigado

15:12



Câmara MAP 2021-2024

Lucimara Silva: Boa tarde Senhora e Senhores Vereadores



Fábio Marques

E nele que fala sobre a suspensão dos prazos



Ricardo Lima  
fica tranquilo

15:13



Leandro Pereira  
F gurinha

15:14



Mardqueu França Filho

MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES.pdf • 1 página

15:05 2021



Lucimara Silva  
kkk

15:05 2021



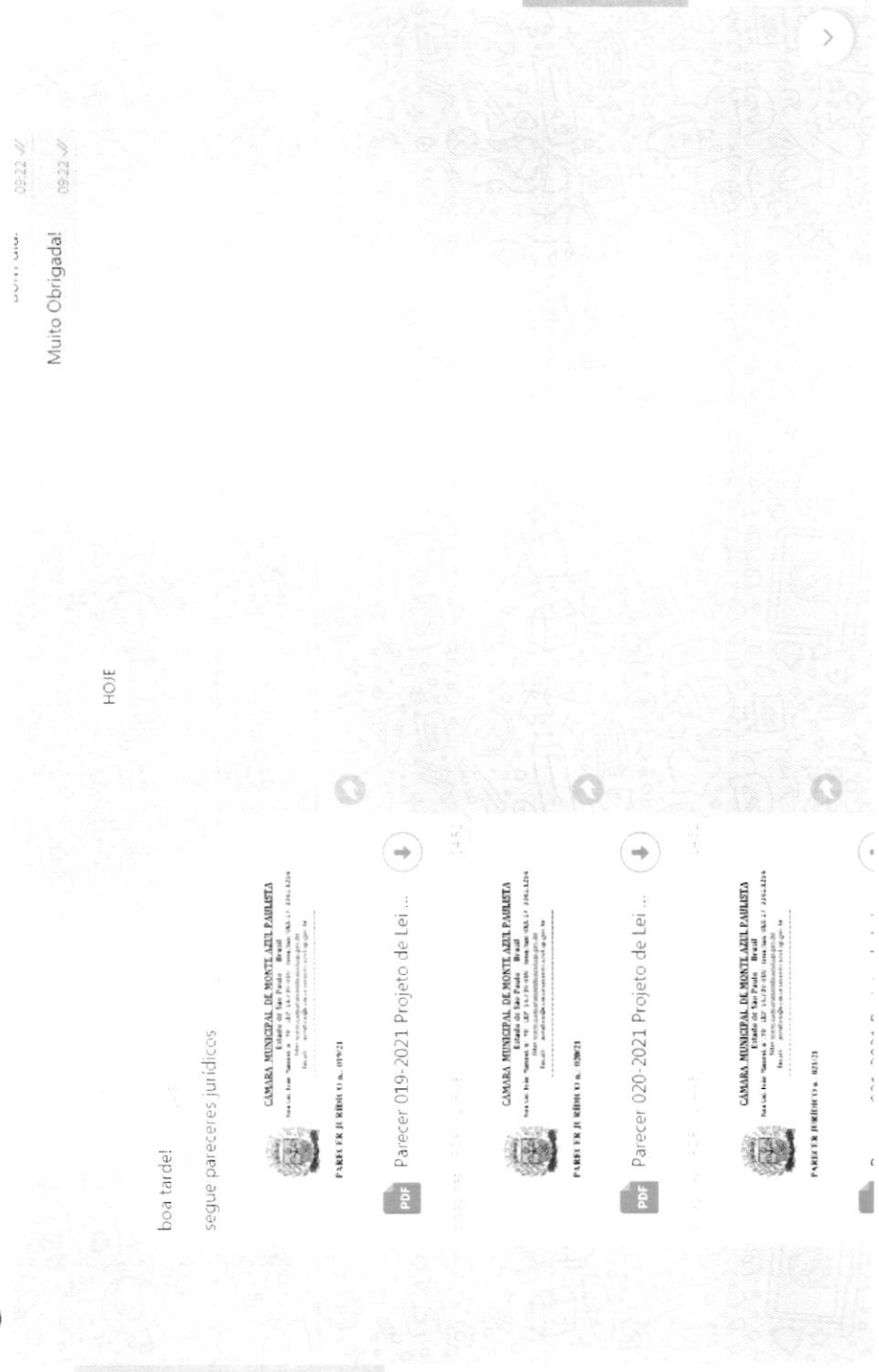
Marlene Manteli  
De nada

15:05 2021



Walter Silva Rodrigues

15:04 2021



Digite uma mensagem





## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

"Palácio 8 de Março"

Rua Cel João Manoel, 90 – 14730-000 – Fone: 17 3361.1254  
CNPJ: 54.163.167/0001-00 acesse [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

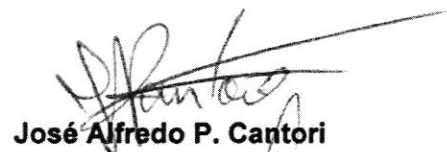
### ATA DE REUNIÃO DE COMISSÕES PERMANENTES DA 18ª LEGISLATURA, QUATRIÊNIO 2021/2024 DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO.

Ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um (01/06/2021), às 14h30, reuniram-se no plenário da Câmara Municipal – "Palácio 8 de Março", situado na Rua Cel. João Manoel, nº. 90, nesta cidade de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, os vereadores da Câmara Municipal **Eliei Prioli, José Alfredo Perez Cantori, Luciene Aparecida Cudinhoto Fachini, Orival Alves e Rodrigo Fernando Arruda e Walter Alessandro Silva Rodrigues**. A reunião foi convocada para emissão de pareceres sobre os Projetos de Lei nº 1053 e 1056/2021, que serão discutidos na reunião da Sessão Extraordinária convocada para as 16 horas de amanhã, 02 de junho de 2021. Os vereadores também discutiram os Projetos de Decreto Legislativo nº 289/2021 e Projetos de Lei nº 1041, 1042, 1043 e 1050/2021, tendo ficado decidido que todos podem ser apreciados na próxima sessão Ordinária, do dia 07 de junho de 2021. E, nada mais havendo a ser tratado, os membros presentes pediram para lavrar a presente ata que vai assinada por todos.

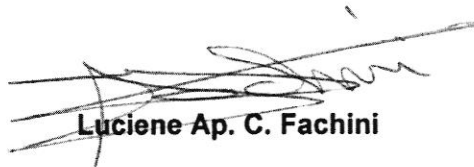
Monte Azul Paulista, 01 de junho de 2021.



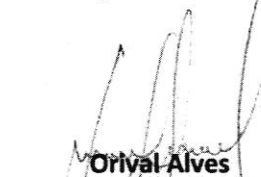
**Eliei Prioli**




**José Alfredo P. Cantori**



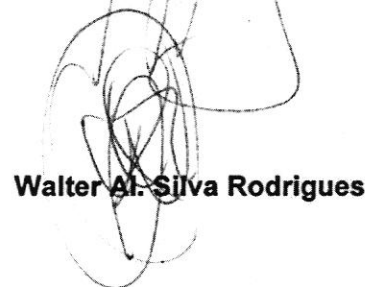
**Luciene Ap. C. Fachini**



**Orival Alves**



**Rodrigo Fernando Arruda**



**Walter Al. Silva Rodrigues**



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZULPAULISTA

"Palácio 8 de Março"

Rua Cel João Manoel, 90- 14730-000 – Fone: 17 3361.1254

CNPJ: 54.163.167/0001-00 www.camaramonteazul.sp.gov.br

## PARECER EM CONJUNTO

### COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL E FINANÇAS E ORÇAMENTO.

REFERENTE: Projeto de Lei nº 1.050, de 24 de abril de 2021.

Altera a denominação de vias públicas que especifica e dá outras providências.

### DECISÃO DAS COMISSÕES

Estas Comissões de Constituição, Justiça, Redação; Educação, Saúde e Assistência Social e Finanças a Orçamento, após procederem ao cuidadoso exame no **Projeto de Lei nº 1.050, de 24 de abril de 2021, que dispõe sobre altera a denominação de vias públicas que especifica e dá outras providências**, em reunião de seus membros, analisando suas disposições, nada encontraram que ferissem as normas constitucionais, legais ou jurídicas e decidiram emitir **PARECER FAVORÁVEL** por estar o mesmo revestido das formalidades legais, acompanhando Parecer emitido pela Procurador Jurídico desta Casa de Leis, esperando merecer o apoio dos demais pares desta Casa de Leis.

É o nosso Parecer.

Monte Azul Paulista, 01 de junho de 2021.

#### CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

  
RODRIGO F. ARRUDA  
Presidente

  
WALTER AL. S. RODRIGUES  
Relator

  
RICARDO SANCHES LIMA  
Suplente

#### FINANÇAS E ORÇAMENTO

  
WALTER AL. S. RODRIGUES  
Presidente

  
LEANDRO PEREIRA  
Suplente

  
LUCIENE AP. C. FACHINI  
Membro

#### EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

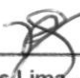
  
ELIEL PRIOLI  
Presidente

  
LUCIENE AP. C. FACHINI  
Relator

  
WALTER AL. S. RODRIGUES  
Suplente


Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
PUBLIQUE-SE PARA A PRÓXIMA ORDEM DO DIA  
Plenário das Sessões, em 09/10/21

---

  
Ricardo Sanches Lima - Presidente em exercício  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
APROVADO  
Plenário das Sessões, em 09/10/21

---

  
Ricardo Sanches Lima - Presidente em exercício  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista



**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

**"Palácio 8 de Março"**

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramontezul.sp.gov.br

Email : secretaria2@camaramontezul.sp.gov.br

**Estado de São Paulo - Brasil**

**AUTÓGRAFO Nº 1576/2021**

**REFERENTE: Projeto de Lei nº 1.050, de 24 de abril de 2021.**

**Altera a denominação de vias públicas que especifica e dá outras providências.**

**OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVARAM O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

**Artigo 1º - A Rua "SEM DENOMINAÇÃO" passa a ser denominar-se "Rua Nabor Fausto David", em toda a sua extensão, iniciando na congruência da Travessa São Pedro até a Rua Angelo Sasso.**

**Artigo 2º - Compete ao Poder Executivo Municipal providenciar a instalação das placas de denominação ao longo das vias de que trata esta Lei de acordo com os padrões especificados pela Secretaria de Segurança e Trânsito.**

**Artigo 3º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes no orçamento municipal, suplementadas, se necessário.**

**Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Monte Azul Paulista, SP, em 08 de junho de 2021.

**RICARDO SANCHES LIMA**  
Vice Presidente

**WALTER ALESSANDRO SILVA RODRIGUES**  
1º Secretário

**LUCIENE AP. GUDINHOTO FACHINI**  
2ª Secretária



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

**LEI Nº. 2.290 DE 10 DE JUNHO DE 2021.**

**Altera a denominação de vias públicas  
que especifica e dá outras providências.**

**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - A Rua “**SEM DENOMINAÇÃO**” passa a ser denominar-se “**Rua Nabor Fausto David**”, em toda a sua extensão, iniciando na congruência da Travessa São Pedro até a Rua Angelo Sasso.

**Artigo 2º** - Compete ao Poder Executivo Municipal providenciar a instalação das placas de denominação ao longo das vias de que trata esta Lei de acordo com os padrões especificados pela Secretaria de Segurança e Trânsito.

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes no orçamento municipal, suplementadas, se necessário.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, SP, em 10 de junho de 2021.

  
**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**  
Prefeito do Município

Registrada e publicada no Expediente da Secretaria da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, 10 de Junho de 2021.

**CARLOS EDUARDO PEREIRA DE SOUZA**  
Agente Administrativo II

Paulista, aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - A via pública denominada "prolongamento da Rua Marechal Costa e Silva" passará a ser denominada "Rua Marechal Costa e Silva", em toda a sua extensão.

Artigo 2º - A via pública denominada "prolongamento da Rua Marechal Garrastazu Médice" passará a ser denominada "Rua Marechal Garrastazu Médice", em toda a sua extensão.

Artigo 3º - A via pública denominada "prolongamento da Rua Américo Vespúcio" passará a ser denominada "Rua Américo Vespúcio", em toda a sua extensão.

Artigo 4º - A via pública denominada "prolongamento da Rua Barão do Rio Branco" passará a ser denominada "Rua Barão do Rio Branco", em toda a sua extensão.

Artigo 5º - Compete ao Poder Executivo Municipal providenciar a instalação das placas de denominação ao longo das vias de que trata esta Lei de acordo com os padrões especificados pela Secretaria de Segurança e Trânsito.

Artigo 6º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes no orçamento municipal, suplementadas, se necessário.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, SP, em 10 de junho de 2021.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS

Prefeito do Município

Registrada e publicada no Expediente da Secretaria da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, 10 de junho de 2021.

CARLOS EDUARDO PEREIRA DE SOUZA

Agente Administrativo II

vigentes no orçamento municipal, suplementadas, se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, SP, em 10 de junho de 2021.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS

Prefeito do Município

Registrada e publicada no Expediente da Secretaria da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, 10 de junho de 2021.

CARLOS EDUARDO PEREIRA DE SOUZA

Agente Administrativo II

#### **LEI Nº. 2.290 DE 10 DE JUNHO DE 2021.**

*Altera a denominação de vias públicas que especifica e dá outras providências.*

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Rua "SEM DENOMINAÇÃO" passa a ser denominar-se "Rua Nabor Fausto David", em toda a sua extensão, iniciando na congruência da Travessa São Pedro até a Rua Angelo Sasso.

Artigo 2º - Compete ao Poder Executivo Municipal providenciar a instalação das placas de denominação ao longo das vias de que trata esta Lei de acordo com os padrões especificados pela Secretaria de Segurança e Trânsito.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias





**Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista**

ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco, nº86 – CEP 14730-000  
Fone: (17)3361.9500

**LEI Nº. 2.288, DE 10 DE JUNHO DE 2021.**

**Denominação de Prédios Públicos Municipais (Estádio de Futebol Salvador Cantori e Poupamap José Oscar Arroyo) e dá outras providências.**

**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS,**  
Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER,** que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - O Estádio de Futebol situado no Distrito de Marcondésia, Município e Comarca de Monte Azul Paulista – SP., Sito à Avenida Matheus Bartol Gonzales, nº.04 passa a se denominar **"ESTÁDIO DE FUTEBOL – SALVADOR CANTORI"**.

**Artigo 2º** - O prédio público municipal que servia aos cidadãos como Rodoviária e atualmente é sede da Guarda Civil Municipal e outros serviços, situado no cruzamento das ruas Marechal Deodoro da Fonseca e Engenheiro João Mastrela e passa a se denominar **"POUPAMAP JOSÉ OSCAR ARROYO"**.

**Artigo 3º** - Os recursos para fazerem face às despesas com a presente Lei, inclusive com placas indicativas da denominação, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente do corrente exercício, suplementadas se necessário.

**Artigo 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1878/2013.

Monte Azul Paulista, SP, em 10 de junho de 2021.



**Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista**

ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco, nº86 – CEP 14730-000  
Fone: (17)3361.9500

**LEI Nº.2.289, DE 10 DE JUNHO DE 2021.**

**Altera a denominação de vias públicas que especifica e dá outras providências.**

**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS,**  
Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER,** que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º**-Avia pública denominada "prolongamento da Rua Marechal Costa e Silva" passará a ser denominada "Rua Marechal Costa e Silva", em toda a sua extensão.

**Artigo 2º** - A via pública denominada "prolongamento da Rua Marechal Garrastazu Médice" passará a ser denominada "Rua Marechal Garrastazu Médice", em toda a sua extensão.

**Artigo 3º** - A via pública denominada "prolongamento da Rua Américo Vespúcio" passará a ser denominada "Rua Américo Vespúcio", em toda a sua extensão.

**Artigo 4º**-Avia pública denominada "prolongamento da Rua Barão do Rio Branco" passará a ser denominada "Rua Barão do Rio Branco", em toda a sua extensão.

**Artigo 5º** - Compete ao Poder Executivo Municipal providenciar a instalação das placas de denominação ao longo das vias de que trata esta Lei de acordo com os padrões especificados pela Secretaria de Segurança e Trânsito.

**Artigo 6º** - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes no orçamento municipal, suplementadas, se necessário.

**Artigo 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista**

ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco, nº86 – CEP 14730-000  
Fone: (17)3361.9500

**LEI Nº. 2.290 DE 10 DE JUNHO DE 2021.**

**Altera a denominação de vias públicas que especifica e dá outras providências.**

**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS,**  
Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER,** que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - A Rua **"SEM DENOMINAÇÃO"** passa a ser denominar-se **"Rua Nabor Fausto David"**, em toda a sua extensão, iniciando na congruência da Travessa São Pedro até a Rua Angelo Sasso.

**Artigo 2º** - Compete ao Poder Executivo Municipal providenciar a instalação das placas de denominação ao longo das vias de que trata esta Lei de acordo com os padrões especificados pela Secretaria de Segurança e Trânsito.

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes no orçamento municipal, suplementadas, se necessário.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, SP, em 10 de junho de 2021.



**Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista**

ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco, nº86 – CEP 14730-000  
Fone: (17)3361.9500

**LEI Nº.2.289, DE 10 DE JUNHO DE 2.021.**

**Altera a denominação de vias públicas que especifica e dá outras providências.**

**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS,**  
Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER,** que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º**-Avia pública denominada "prolongamento da Rua Marechal Costa e Silva" passará a ser denominada "Rua Marechal Costa e Silva", em toda a sua extensão.

**Artigo 2º** - A via pública denominada "prolongamento da Rua Marechal Garrastazu Médice" passará a ser denominada "Rua Marechal Garrastazu Médice", em toda a sua extensão.

**Artigo 3º** - A via pública denominada "prolongamento da Rua Américo Vespúcio" passará a ser denominada "Rua Américo Vespúcio", em toda a sua extensão.

**Artigo 4º**-Avia pública denominada "prolongamento da Rua Barão do Rio Branco" passará a ser denominada "Rua Barão do Rio Branco", em toda a sua extensão.

**Artigo 5º** - Compete ao Poder Executivo Municipal providenciar a instalação das placas de denominação ao longo das vias de que trata esta Lei de acordo com os padrões especificados pela Secretaria de Segurança e Trânsito.

**Artigo 6º** - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes no orçamento municipal, suplementadas, se necessário.

**Artigo 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, SP, em 10 de junho de 2021.

**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**  
Prefeito do Município

Registrada e publicada no Expediente da Secretaria da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, 10 de junho de 2021.

**CARLOS EDUARDO PEREIRA DE SOUZA**  
Agente Administrativo II



**Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista**

ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco, nº86 – CEP 14730-000  
Fone: (17)3361.9500

**LEI Nº. 2.290 DE 10 DE JUNHO DE 2021.**

**Altera a denominação de vias públicas que especifica e dá outras providências.**

**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS,**  
Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER,** que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - A Rua "SEM DENOMINAÇÃO" passa a ser denominar-se "Rua Nabor Fausto David", em toda a sua extensão, iniciando na congruência da Travessa São Pedro até a Rua Angelo Sasso.

**Artigo 2º** - Compete ao Poder Executivo Municipal providenciar a instalação das placas de denominação ao longo das vias de que trata esta Lei de acordo com os padrões especificados pela Secretaria de Segurança e Trânsito.

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes no orçamento municipal, suplementadas, se necessário.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, SP, em 10 de junho de 2021.

**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**  
Prefeito do Município

Registrada e publicada no Expediente da Secretaria da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, 10 de junho de 2021.

**CARLOS EDUARDO PEREIRA DE SOUZA**  
Agente Administrativo II